



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 451ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 10/10/2018

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quinquagésima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D'Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 41.628/09, na redação conferida pelo Decreto n.º 46.037/17, cumprimentou a todos e deu início à reunião **1. E-07/504.479/09 - Jose Luiz Sandin Extratora de Areia.** Requerimento: Licença de Operação para extração de areia no leito do Rio Preto para a poligonal DNPM/ANM 890.603/01, no município de Resende. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico nº SUPMEP 122/18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **2. E-07/002.15749/14 - Cerâmica Castelão de Miracema Ltda. Me.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de argila em uma área requerida de 9,55 hectares no DNPM/ANM 890.019/16, com uma frente de lavra efetiva de 3,57ha e uma produção estimada de argila de 360m³/mês, no município de Santo Antônio de Pádua. Decisão: Licença aprovada,



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 012/2018. O Conselho Diretor deliberou, ainda, a inclusão de condicionante determinando que a empresa apresente a proposta de Programa de Regularização Ambiental (PRA) do imóvel rural. **3. E-07/002.5465/13 – Ultra Stone Mineração Eireli – ME.** Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN033274), convalidada e averbada na 446ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do CONDIR, do dia 05/09/2018, referente à extração de granito para a produção de blocos, no município de Porciúncula, para: (i) alterar o objeto, passando de *“obtenção de Guia de Utilização, referente à extração de granito para a produção de blocos a serem aplicados na construção civil, em uma jazida inserida na poligonal de 391,19ha requerida através do processo DNPM nº 890.062/2011, georreferenciada segundo as coordenadas (SIRGAS 2000) 24K 194408 E / 7690398 N”*, para *“extração de blocos de granito ornamental em uma jazida inserida na poligonal de 391,19ha requerida junto ao DNPM através do processo 890.062/11, georreferenciada segundo as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 194408 E / 7690398 N”*; (ii) alterar a condicionante nº 08 que passará para: *“Demarcar no campo, com marcos apropriados contendo as coordenadas UTM SIRGAS 2000 (24K) e bandeirolas, os limites das Áreas de Frente de Lavra Zona A (1,4ha) – V1 (194370 E / 7.690.300 N); V2 (194470 E / 7.690.440 N); V3 (194470 E / 7.690.300 N); V4 (194370 E / 7.690.300 N), que se encontra entre as cotas: superior 670 metros e inferior 640 metros; Zona D (1,02ha) – V1 (194467 E / 7690694 N); V2 (194636 E / 7.690694); V3 (194636 E / 7.690743 N); V4 (194467 E / 7.690743 N), que se encontra entre as cotas: superior 770m e inferior 730m”*; e (ii) prorrogar o prazo de validade por mais 3 anos. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Manifestação do Superintendente da SUPBAP, de 08/10/18 **4. E-07/201.247/06 – Lafarge Brasil S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN031350) referente à extração e beneficiamento de calcário e argila, que abrange o município de Cantagalo, para inclusão de condicionante de validade relativa à exclusão de área para a extração, com base no estudo espeleológico apresentado e aprovado. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID) e Parecer Técnico 245/2018. Face à importância ambiental da área, o Conselho Diretor deliberou, ainda, como forma de compensação e mitigação dos impactos da atividade, a inclusão

de condicionante determinando o estabelecimento e conservação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) nas áreas de Reserva Legal aprovadas na Certidão Ambiental (CA) IN024871, contendo 135 hectares. **5. E-07/509.271/01 - Águas de Nova Friburgo Ltda..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação a ser transformada em Licença de Operação para Estação de Tratamento de Água de Debossan, com capacidade de 145 l/s, com filtração, desinfecção, correção do pH e fluoretação, no município de Nova Friburgo. Decisão: Licença de Operação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPRID 173/2018. **6. E-07/510.786/11 – Via Energia Comércio de Combustíveis Ltda. Me.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (canteiros, escritório, caixas separadoras de água e óleo, lavador, parte da área de abastecimento e parte do muro de divisa da propriedade) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego Lavrinhas, no município de Cantagalo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 293/2018/SEFAM, que esclareceram que: (i) tecnicamente, o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência das benfeitorias (canteiros, escritório, caixas separadoras de água e óleo, lavador, parte da área de abastecimento e parte do muro de divisa da propriedade) em área de FMP, uma vez que tão somente a retirada dessas benfeitorias não trará ganhos ambientais significativos ao curso d'água, pois trata-se de área urbana consolidada, com elevado grau de antropização, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do corpo hídrico, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante; e (ii) neste caso é ambientalmente mais proveitoso que sejam realizadas medidas compensatórias, como por exemplo, a recomposição da vegetação de FMP em outro trecho da mesma sub-bacia hidrográfica; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (canteiros, escritório, caixas separadoras de água e óleo, lavador, parte da área de abastecimento e parte do muro de divisa da propriedade) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (a) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego Lavrinhas ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b) proposta

de monetização para a reposição florestal. 7. **PD-07/014.861/17 – Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE).** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN001055) referente às obras de assentamento de uma adutora que visa a reforçar o abastecimento de água, que abrange os municípios de Nilópolis e Rio de Janeiro, para: (i) alteração do objeto de forma a autorizar a supressão de vegetação de duas áreas de 100m² para a construção de um bloco de ancoragem e uma caixa de descarga, passando de: “Assentamento de adutora cuja extensão total será 18.309,32 metros divididos em um trecho em aço com DN 1750mm, partindo da unidade Formiga até o Barrilete de Jaques localizado no Gericinó e outro trecho em ferro fundido com DN 1200mm, partindo do Barrilete de Jaques, passando pelo Reservatório de Cabral que será abastecido por derivação em ferro fundido com DN 700mm, e seguirá até o Reservatório de Nilópolis Alta, que será abastecido através de uma derivação em ferro fundido com DN 600mm” para: “Assentamento de adutora cuja extensão total será 18.309,32 metros divididos em um trecho em aço com DN 1750mm, partindo da unidade Formiga até o Barrilete de Jaques localizado no Gericinó e outro trecho em ferro fundido com DN 1200mm, partindo do Barrilete de Jaques, passando pelo Reservatório de Cabral que será abastecido por derivação em ferro fundido com DN 700mm, e seguirá até o Reservatório de Nilópolis Alta, que será abastecido através de uma derivação em ferro fundido com DN 600mm com autorização para supressão de 100m² de Floresta Ombrófila Densa em estágio inicial de regeneração e 100m² de Floresta Ombrófila Densa em estágio médio de regeneração”; e (ii) inclusão das seguintes condições de validade: “1. Fica proibida a queima do material oriundo da limpeza nas áreas e locais especificados (Lei Estadual nº 2.049/92); 2. O material lenhoso oriundo da supressão de vegetação não poderá ser comercializado; 3. Comunicar ao INEA a data de início das atividades de supressão de vegetação; 4. Informar, no prazo de 15 (quinze) dias após o início da supressão de vegetação, o destino final do material lenhoso a ser removido da área; 5. Requerer o DOF (Documento de Origem Florestal), caso seja necessário o transporte do material lenhoso até seu destino final; 6. A supervisão dos trabalhos de supressão de vegetação deverá ser realizada por profissional habilitado e equipar os trabalhadores envolvidos com os Equipamentos de Proteção Individual necessários; 7. Apresentar relatório final das ações de supressão de vegetação realizadas; 8. Cumprir integralmente o Termo de Compromisso de Restauração Florestal nº 017/2018”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento Agropecuário

e Florestal (GELAF) e Parecer Técnico nº 200/2018. **8. E-07/002.11294/15 – BRF S.A..**

Requerimento: Alteração de CNPJ, do endereço, do objeto, das condições de validade nº 31 e 32, exclusão das condições de validade nº 39, 41, 43 a 56, inclusão de condições de validade e adequação ao cronograma de obras, com a prorrogação do prazo de vigência da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN034237) referente à implantação da fábrica de produtos embutidos, no município de Seropédica. Emissão de nova licença devido à impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA. A nova licença deverá conter as seguintes alterações: **(i)** CNPJ, passando de: “CNPJ: 01.838.723/0001-27” para: “CNPJ: 01.838.723/0472-71”; **(ii)** endereço, passando de: “Rua Jorge Tzachel, 475 - Fazenda - Itajaí – SC” para: “Estrada Santa Alice, lotes 15, 17 e 19 - Santa Alice, Seropédica – RJ”; **(iii)** objeto, passando para: “*aprovando a concepção e localização para instalação de unidade industrial para fabricação de produtos embutidos (salsicha e linguiça defumada), com capacidade total de 14,5 toneladas/h; terraplanagem na ordem de 138.000m³; supressão de 1,79ha de vegetação das seguintes fitofisionomias: 0,91ha de vegetação estágio inicial de regeneração; 0,88ha de áreas de cercas vivas e 72 indivíduos arbóreos isolados; manejo de fauna, visando o afugentamento e resgate durante a supressão de vegetação e o monitoramento de fauna silvestre; subestação de energia elétrica (138/13,8 KV); 01 (um) gerador de energia elétrica; 02 (duas) Estações de Tratamento de Água (ETA), 03 (três) unidades de tratamento de efluentes, sendo 02 de efluentes industriais e 01 de efluentes sanitários; 01 (uma) unidade de pirólise (tratamento de resíduos orgânicos), com gasômetro de 1.000m³, para armazenamento do gás de síntese*”; **(iv)** das condições de validade nº 31 e 32, que passarão a vigorar com as seguintes redações: “31- *Fica autorizada a Supressão de 1,79ha de vegetação das seguintes fitofisionomias: 0,91ha de vegetação em estágio inicial de regeneração e 0,88ha das áreas de cercas vivas compostas predominantemente pela espécie alóctone Mimosa caesalpiniiifolia (Sabiá), além de 72 árvores isoladas*” e “32 - *A Supressão de Vegetação Nativa deverá ocorrer no interior das áreas delimitadas pelas seguintes coordenadas geográficas, em projeção UTM e datum SIRGAS 2000: Estágio Inicial de Regeneração: 0,91ha - Área 4: 0,48ha Ponto 1: 23 k, 634.588 E; 7.488.527 S; Ponto 2: 23 k, 634.539 E; 7.488.535 S; Ponto 3: 23 k, 634.551 E; 7.488.555 S; Ponto 4: 23 k, 634.576 E; 7.488.554 S; Ponto 5: 23 k, 634.588 E; 7.488.566 S; Ponto 6: 23 k, 634.560 E; 7.488.604 S; Ponto 7: 23 k, 634.514 E; 7.488.587 S; Ponto 8 23 k, 634.485 E; 7.488.630 S; Ponto 9: 23 k, 634.592 E;*

7.488.621 S; Ponto 10: 23 k, 634.577 E; 7.488.602 S; Ponto 11: 23 k, 634.612 E; 7.488.591 S. Área 5: 0,43 ha Ponto 1: 23 k, 634.497 E; 7.488.640 S; Ponto 2: 23 k, 634.480 E; 7.488.717 S; Ponto 3: 23 k, 634.486 E; 7.488.733 S; Ponto 4: 23 k, 634.513 E; 7.488.737 S; Ponto 5: 23 k, 634.523 E; 7.488.725 S; Ponto 6: 23 k, 634.533 E; 7.488.659 S; Ponto 7: 23 k, 634.522 E; 7.488.640 S; Cercas Vivas: 0,88 ha - Cerca Viva 1: Ponto 1: 23 k, 634.328 E; 7.488.456 S; Ponto 2: 23 k, 634.518 E; 7.488.436 S; Cerca Viva 2: Ponto 1: 23 k, 634.624 E; 7.488.629 S; Ponto 2: 23 k, 634.306 E; 7.488.662 S; Cerca Viva 3: Ponto 1: 23 k, 634.235 E; 7.488.673 S; Ponto 2: 23 k, 634.136 E; 7.488.683 S; Ponto 3: 23 k, 634.155 E; 7.488.749 S; Cerca Viva 4: Ponto 1: 23 k, 634.363 E; 7.488.854 S; Ponto 2: 23 k, 634.574 E; 7.488.821 S”; (v) exclusão das condições de validade nº 39, 41, 43 a 56; (vi) inclusão das seguintes condições de validade: “1. Preservar os 13 indivíduos da espécie *Tabebuia cassinoides* encontrados na área, através da realocação de parte da área da Reserva Legal, para o local de ocorrência destes indivíduos; 2. Promover a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel devido à realocação de parte da Reserva Legal, devendo apresentar o Recibo de Inscrição no devido cadastro num prazo máximo de 60 (sessenta) dias; 3. Apresentar, até 30 dias após a implantação do Projeto de Restauração Florestal, o Relatório de Monitoramento para Certificação da Implantação, conforme modelo do Anexo III da Resolução INEA nº 143/2017; 4. Monitorar periodicamente a área em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da Resolução INEA nº 143/2017, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação; 5. Apresentar, anualmente, os Relatórios de Monitoramento para fins de acompanhamento anual que deverão ser elaborados conforme o modelo constante no Anexo IV da Resolução INEA nº 143/2017, seguindo a metodologia de Diagnóstico Ecológico Rápido (DER); 6. Solicitar a quitação do Projeto de Restauração Florestal, ao fim do prazo de 4 (quatro) anos e após alcançar o conceito igual ou superior a 8,0 (oito) no monitoramento, conforme os parâmetros constantes do Anexo II da Resolução INEA nº 143/2017; 7. As ferramentas de apoio e referências para o monitoramento do Projeto de Restauração Florestal estão disponíveis no portal eletrônico www.restauracaoflorestalrj.org”; 8. Apresentar no prazo de 30 dias e executar, após aprovação deste órgão, Plano de monitoramento de Rivulideos por um período de 2 anos; 9. Não será permitido o descarte de espécimes e os mesmos deverão ser enviados a instituição depositária; 10. Encaminhar ao INEA relatório semestral e final

consolidado descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:

10.1 - Lista de espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos; 10.2 - Cálculo da riqueza das comunidades, estimativa de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local; 10.3 - Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, triagem, tipo de identificação individual, registro e biometria de cada animal; 10.4 - Tabela com a identificação individual das marcações realizadas durante o manejo; 10.5 - Encaminhar declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos; 11. Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto que ocorra em razão das ações para os Programas de Afugentamento e Resgate de Fauna Durante a Supressão de Vegetação e Monitoramento da Fauna Silvestre; 12. Não iniciar a construção das edificações da unidade fabril antes da obtenção da averbação da LPI com a mudança requerida para o projeto de fabricação de embutidos” e (vii) adequar a LPI IN034237 ao cronograma de obras, com a prorrogação do prazo de vigência por mais 3 anos, considerando o prazo total de 6 anos a contar da emissão da LPI IN034237. Após a emissão da nova licença, a LPI IN034237 deverá ser revogada. Decisão: Emissão, revogação e alterações aprovadas conforme considerações das equipes técnicas da GELAF e da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN), Parecer Técnico de Averbação nº 174/2018, Parecer Técnico nº 184/2018/FAUNA e Manifestação Técnica da GELIN, de 10/10/18. **9. E-07/201.566/03 - Rio Ita Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE 137/1998) a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação para manutenção de veículos, contemplando serviços de abastecimento, lavagem e estacionamento de veículos na área da garagem e gerenciamento de áreas contaminadas, no município de Cachoeiras de Macacu. Decisão: Licença de Operação e Recuperação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº 29/18. **10. E-07/509.171/11 - Marcterra Terraplenagem e Construções Ltda..** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração de saibro em cava seca, conforme o processo do

DNPM/ANM 890.338/15, no município de Guapimirim. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 33/18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **11. E-07/002.6252/14 - Cooperativa dos Mineradores do Rio Santana.** Requerimento: Licença de Instalação para extração de areia em leito de rio, com emprego direto na construção civil, segundo os processos DNPM/ANM 890.224/16 e 890.181/17, no município de Miguel Pereira. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 19/18. **12. Por solicitação do Diretor da DILAM, o processo E-07/002.8248/17 - Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário (Ilha 1 - Condomínio 1 – Ilha dos Canais)** foi incluído na pauta. Requerimento: Licença de Instalação para implantação de Condomínio Residencial, no município de Armação dos Búzios. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 20/18, sendo a sua emissão condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA). **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM, no exercício na Presidência do Conselho, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho
Id. f. 4189744-7

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VICTOR D'ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental
Id. f. 5091009-4